

São Paulo, 13 de julho de 2017.

Ilmo Sr.

REGIS NORBERTO CARVALHO

Presidente do Sindicato dos Trabalhadores em Pesquisa, Ciência e Tecnologia – SP

**REF: RESPOSTA A PAUTA DE REIVINDICAÇÕES DOS TRABALHADORES DO INSTITUTO DE PESQUISAS TECNOLOGICAS DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. – IPT**

Em atenção a Pauta encaminhada pelo Sindicato, comunicamos a Vossa Senhoria que foi constituída a Comissão de Negociação Salarial do IPT, nomeada pela Diretoria na 1696ª reunião de diretoria, RD 13416/2017 com a seguinte composição:

- Regiane de Campos Barros Dopaso (CGPe) – Presidente
- Adriana Straub Canasiro (AJ)
- Miguel Papai Junior (GGQ)
- Francisco Souto Outeda (CCF)

Após a 1ª reunião realizada em 16 de maio de 2017 entre a Comissão de Negociação Salarial dos Representantes do IPT e dos empregados, SinTPq, segue resposta da Comissão dos Representantes da Empresa relativo a todos os itens da pauta de reivindicações, esclarecendo que fica garantido o período da data base de 01.06.2017 a 31.05.2018, independente dos prazos de negociação envolvidos, salientando que a redação deverá ser ancorada no acordo coletivo anterior.

Cláusula Primeira, Vigência e Data Base

- Aceito.

Cláusula Segunda – Abrangência

- Aceito.

Cláusula Terceira – Reajuste Salarial

- Não aceito.

Redação proposta: O IPT concederá a seus empregados, a partir de 1º de junho de 2017 recomposição salarial, aplicando-se o índice IPC-FIPE medido entre 1º de junho de 2016 de maio de 2017, de 3,09% (três vírgula zero nove por cento).

Cláusula Quarta – Reajuste dos Benefícios

- Aceito. Manter a redação do acordo coletivo anterior.

*Recebido em*  
*13-07-2017*  
*GA*  
GEMILSON ANTUNES PEREIRA  
Secretário Geral - SINTPq  
CPF: 007.348.448-17  
RG: 11.781.729-6

**Cláusula Quinta – Ticket Cesta Básica**

- Não Aceito, será utilizado o mesmo percentual da cláusula terceira.

**Cláusula Sexta – Antecipação Salarial**

- Aceito.

**Cláusula Sétima – Abono**

- Não aceito.

**Cláusula Oitava – Gratificação de Férias**

- Não aceito.

**Cláusula Nona – Horas Extras**

- Não aceito. Manter a redação do acordo coletivo anterior.

**Cláusula Décima – Adicional de Sobreaviso**

- Não aceito.

**Cláusula Décima Primeira – Restaurante**

- Não aceito. Manter a redação do acordo coletivo anterior.

**Cláusula Décima Segunda – Transporte**

- Aceito o 1º parágrafo.

- Não aceito o 2º paragrafo. Manter a redação do acordo coletivo anterior.

**Cláusula Décima Terceira – Plano de Saúde**

- Não aceito. Redação proposta:

a) O IPT manterá, para seus empregados e dependentes destes (esposas, maridos, companheiros(as) e filhos até 24 anos), plano de saúde contratado com participação dos beneficiados no seu custeio, efetivada mediante pagamento mensal descontado em folha de pagamento.

b) O IPT arcará com 75% (setenta e cinco por cento) do custo do Plano Básico, ficando a cargo do empregado o pagamento da diferença, de acordo com o plano escolhido.

**Cláusula Décima Quarta – Auxílio Doença**

- Não aceito. Manter a redação do acordo coletivo anterior.

**Cláusula Décima Quinta – Auxílio Funeral**

- Não aceito.

**Cláusula Décima Sexta – Creche**

- Aceito parcialmente o item a, com alteração da redação. Manutenção da cláusula preexistente, com alteração da redação.

a) O IPT fornecerá serviços de creche para os filhos de suas empregadas e de seus empregados viúvos e aos pais solteiros ou separados que tenham a guarda dos filhos. O desligamento da criança da creche ocorrerá para acesso direto ao ensino fundamental, conforme legislação vigente. Sendo assim, será desligada em dezembro do ano em que completar 5 (cinco) anos a criança nascida entre os meses de janeiro e março. Para a criança nascida após o primeiro trimestre (entre os meses de abril e dezembro), o desligamento se dará no ano em que completar 6 (seis) anos.

- Aceito item b) O IPT promoverá o reembolso até o valor de R\$ 432,73 (quatrocentos e trinta e dois reais e setenta e três centavos) por mês, a título de reembolso creche, para crianças até 07 (sete) anos, mediante comprovação de gastos a ser efetuada por meio de documento fiscal idôneo, neles incluindo taxas de matrícula, mensalidade da creche, uniforme e materiais didáticos. Diante da disposição da Lei de Diretrizes e Bases da Educação, que reduziu a idade para ingresso no ensino fundamental de sete para seis anos, o IPT cessará a concessão do benefício de reembolso creche para crianças a partir dos seis anos, quando esta, comprovadamente, ingressar no ensino fundamental público ou privado.

Cláusula Décima Sétima – Previdência Complementar

- Não aceito.

Cláusula Décima Oitava – Anuênio

- Não aceito. Manter a redação do acordo coletivo anterior.

Cláusula Décima Nona – Vale Cultura

Não aceito.

Cláusula Vigésima – Perfil Profissiográfico Previdenciário

- Não aceito.

Cláusula Vigésima Primeira – Dispensa e Aplicação de Penalidades

- Aceito.

Cláusula Vigésima Segunda – Plano de Cargos e Salários

- Não aceito.

Cláusula Vigésima Terceira – Salário Substituição

- Aceito.

Cláusula Vigésima Quarta – Dupla Função

- Não aceito.

Cláusula Vigésima Quinta – Gestão da Ética

- Não aceito.

Cláusula Vigésima Sexta – Estabilidade Pré-Aposentadoria

- Não aceito.

Cláusula Vigésima Sétima – Funcionários Estudantes

- Aceito.

Cláusula Vigésima Oitava – Controle da Jornada

- Aceito.

Cláusula Vigésima Nona – Ausências Legais

- Não aceito.

Cláusula Trigésima – Jornada Fora do Horário Normal

- Aceito.

Cláusula Trigésima Primeira - Férias

- Aceito o 1º item.

- Não aceito o 2º item.

- Não aceito, parágrafo primeiro.

- Não aceito, parágrafo segundo.

Cláusula Trigésima Segunda – Licença da Mãe

- Aceito. Manter a redação do acordo coletivo anterior

Cláusula Trigésima Terceira – Licença do Pai

- Não aceito. Manter a redação do acordo coletivo anterior.

- Não aceito o 2º item.

Cláusula Trigésima Quarta – Atestado Médico para Acompanhantes

- Não aceito.

Cláusula Trigésima Quinta – Gabinete Odontológico e Qualidade de Vida

- Não aceito o 1º item.

- Não aceito o 2º item.

Cláusula Trigésima Sexta – Acidente do Trabalho

- Aceito.

Cláusula Trigésima Sétima – Liberação de Dirigentes Sindicais

- Não aceito item a. Manter a redação do acordo coletivo anterior.

- Não aceito item b. Manter a redação do acordo coletivo anterior.

- Não aceito item c.

Cláusula Trigésima Oitava – Desconto para o Sindicato

- Aceito item a. Manter a redação do acordo coletivo anterior.

- Aceito item b. Manter a redação do acordo coletivo anterior.

Acrescentar item c que constava do acordo coletivo anterior: O IPT se compromete a descontar de seus empregados, diretamente em folha de pagamento, em favor do SINTPq, a contribuição sindical obrigatória, respeitado o direito dos profissionais liberais, nos termos do artigo 585 da CLT.

Cláusula Trigésima Nona – Liberdade de Comunicação do SinTPq com os Trabalhadores do IPT

- Não aceito.

Cláusula Quadragésima – Solução de Controvérsias

- Aceito o 1º item.

- Não aceito o 2º item.

Cláusula Quadragésima Primeira – Aplicação

- Aceito.

Cláusula Quadragésima Segunda – Cláusula Penal

- Aceito. Manter a redação do acordo coletivo anterior.

Acrescentar Cláusula Quadragésima Terceira que constava no acordo coletivo anterior -  
**DESCUMPRIMENTO DA CLÁUSULA DE ANTECIPAÇÃO SALARIAL**

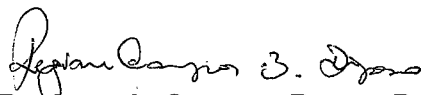
a) A infração à cláusula de Antecipação Salarial acarretará, exclusivamente, a aplicação de multa de 3,5% (três e meio por cento) ao mês calculado sobre o valor do adiantamento, revertendo ao empregado.

b) O valor da multa será pago juntamente com o salário do mês relativo ao adiantamento em atraso.

c) Na hipótese do não pagamento do adiantamento até o dia do pagamento do salário, considerar-se-á descumprimento da cláusula de Acordo, e neste caso, aplicar-se-á exclusivamente a multa prevista no subitem relativo à Cláusula Penal.

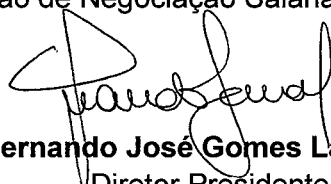
d) As multas previstas neste tópico, bem como no Acordo em geral, não são cumulativas.

Atenciosamente,



**Regiane de Campos Barros Dopaso**

Presidente da Comissão de Negociação Salarial dos Representantes do IPT



**Fernando José Gomes Landgraf**

Diretor Presidente